



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de abril de 2024.

OFÍCIO 096/2024
Gabinete do Prefeito

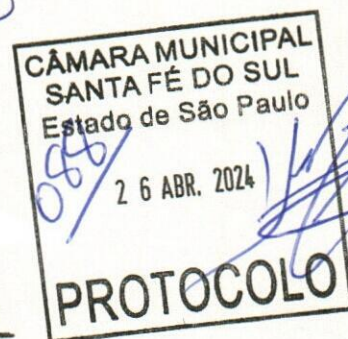
Senhora Presidente

Registro o recebimento do requerimento nº 017/2024 supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício nº 132/2024 - SAS, subscrito pela Senhora Silvia Regina Bernardo de Almeida, Diretora Geral de Assistência Social, contendo as informações solicitadas.

Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal



A Excelentíssima Senhora
ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN
Presidente da Câmara Municipal
SANTA FÉ DO SUL - SP

RECEBIDO

DATA: 30/04/24

Paula Toppan

recebeu no whatsapp





Santa Fé do Sul, 25 de Abril de 2024.

Ofício N° 132/2024 - SAS

Ref.: Nota de Esclarecimento Proposituras. Requerimento N° 017/2024.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por intermédio deste, cumprimentá-lo cordial e respeitosamente e, encaminhar a Vossa Excelência em atenção ao Requerimento N.º 017/2024, datado de 03/04/2024 e aprovado na data de 09/04/2024 dos nobres pares desta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc, as Notas e Esclarecimentos, referentes as solicitações e providências que se fizerem necessárias junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme segue em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,

SILVIA REGINA BERNARDO DE ALMEIDA
Diretora-Geral de Assistência Social

Excelentíssimo Senhor
EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito
Santa Fé do Sul - SP





NOTA DE ESCLARECIMENTO

Vimos por intermédio desta NOTA DE ESCLARECIMENTO, em atenção a REQUERIMENTO N° 017/2024, datado de 03/04/2024, e aprovado em 09/04/2024, de autoria da vereadora PAULA TOPAN, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc; na qual Considerando que, o Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) viabilizou o Programa Aluguel Social, podendo atender as famílias que atualmente usam mais de 30% da renda com o pagamento de aluguel, o que é caracterizado como ônus excessivo e impede que essas famílias façam uma administração financeira que possibilite que elas tenham recursos para a aquisição da sua casa própria; e Considerando que, pelo seu grande alcance social e pelo elevado número de famílias que estão na fila de espera pela casa popular e hoje se encontram em situação de risco, ou de serem despejadas de suas moradias, quer seja pela precária situação financeira ou por estarem em residências oriundas de programas sociais cuja ocupação se deu de forma antecipada, é importante a criação de políticas públicas de cunho eminentemente social como, este programa do Governo Federal, e Considerando que, no ano de 2021 foi aprovado por esta Casa de Lei o Requerimento n.º 070/2021, de autoria desta nobre vereadora, questionando a Administração sobre a adesão ao Programa Aluguel Social. A Secretaria Municipal de Assistência Social ao responder o requerimento informou que naquela ocasião não havia realizado a adesão ao programa, e que dependia do Executivo Municipal encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal disciplinando o funcionamento do programa no município, e também Considerando por fim, que essa vereadora tem sido procurada por aqueles que necessitam do benefício, principalmente mulheres vítimas de violência atendidas pela casa da mulher,

temos a ESCLARECER E INFORMAR que:

- No que tange a questão do déficit habitacional no município, considerando que muitas famílias usam mais 30% da renda com pagamento de aluguel, o que de fato caracteriza o ônus excessivo que impedi que essas famílias façam uma administração financeira que elas





tenham recursos para a aquisição da sua casa própria, e com a reformulação do Programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, anteriormente Programa Verde e Amarelo, aumento o valor do subsídio para as faixas 1 e 2, a aprovação da Lei N.º: 4.584, de 13 de Dezembro de 2023, na qual fica o Poder executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para o atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do programa, conforme disposições da Lei N.º. 11.977/2009 e na Medida Provisória N.º. 1.162, de 14 de Fevereiro de 2023, e de mais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades. Ou seja, com o aumento e/ou ampliação das faixas de renda e em especial o retorno da Faixa 1 ao programa, as famílias que acessarem o financiamento habitacional MCMV são prioridade, e isso contribuirá para a diminuição do déficit habitacional em larga escala no âmbito municipal, assim como no Estadual. Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) que viabiliza o aluguel social, e propõe sobre uma parceria público-privado para auxiliar no pagamento do aluguel de famílias de baixa renda. Nesse sentido, o município de Santa Fé do Sul, não fez adesão ao Programa Aluguel Social, uma vez que a prefeitura não oferece o programa, a modalidade disponível através do Programa Minha Casa, Minha Vida. Portanto, para instituir no Município o Programa Aluguel Social, como benefício da política de habitação, custeado pelo Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e/ou vulnerabilidade social, que não possuam outro imóvel próprio, neste ou em outro município. E para os efeitos dessa





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: seas@santafedosul.sp.gov.br

Lei, família em situação de emergência e/ou vulnerabilidade social é aquela que teve sua moradia interditada pela Defesa Civil ou destruída de forma total ou parcial, em razão de deslizamento, desmoronamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional, advindas da remoção de áreas de risco, bem como famílias que estejam ocupando irregularmente espaços públicos, interferindo, assim, no direito à coletividade de acesso aos bens públicos, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

- Mediante ao exposto acima, através da Secretaria Municipal de Assistência Social em relação se o Município de Santa Fé do Sul , tem pretensão de encaminhar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei para adesão ao Programa Aluguel Social através do Programa Minha Casa, Minha Vida, não há esta possibilidade uma vez que está modalidade não é disponível através linha de financiamento Faixa 1, por se tratar também este programa uma linha de financiamento do MCMV, governo federal e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e FAR, permitiria a operação privada do empreendimento;
- .Através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o contexto da vulnerabilidade das famílias e indivíduos a benefícios eventuais, indica a necessidade de acesso a diversas políticas públicas, e sendo ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios eventuais, serviços e programas, de forma que a capacidade protetiva do Estado, Município e União seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários, via regulamentação dos benefícios eventuais como oferta obrigatória pelo poder público, com referência em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no SUAS. No âmbito municipal, com a normatização da Lei Nº. 3.653, de 13 de Dezembro de 2017, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Santa Fé do Sul, no tocante





aos critérios para a concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de assistência Social, entre esses o aluguel social em situação de emergência/calamidade pública e em situação de vulnerabilidade temporária, sendo ofertado nessas situações, objetiva garantir o restabelecimento das seguranças sociais e função protetiva da família ou indivíduo.

- Portanto, através do atendimento do CRAS a família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária o aluguel social é destinado, ou seja, quem tem direito ao aluguel social:
 - A família que está inscrita no Tarifa Social de Energia Elétrica, Programa Bolsa Família e no CadÚnico do Governo Federal;
 - A família que está habitando numa área de risco;
 - A família não deve ter condições financeiras sociais suficientes e deve ter sofrido de algum acidente originado por catástrofes naturais ou pela simples necessidade e de sair de sua casa, tendo em vista os projetos do PAC.
 - No caso de mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social, estas também poderão ser atendidas e tem direito ao auxílio aluguel social, conforme instituído pela Lei nº 17.320/2020 e a Portaria 028/SMDHC/2021 seguindo as adequações no âmbito do município.
- E considerando por fim, em atenção a afirmação que a nobre vereadora tem sido procurada por aqueles que necessitam do benefício, principalmente mulheres vítimas de violência atendidas pela casa da mulher recém inaugurada a cerca de 01 (Hum) mês apenas, e devido a esse motivo ainda não constitui e/ou tem um grande número de mulheres cadastradas e em atendimento contínuo que demandam a concessão de auxílio-aluguel para mulher vítima de violência doméstica, temos a informar que para esse público atendido pelos Estado, Municípios e Distrito federal, que possuem casas da mulher e casas-abrigo para mulheres, além desse benefício já ser previsto e





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: seas@santafedosul.sp.gov.br

assegurado pela Lei N.º. 14.674/2023 que prevê a concessão de auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica como uma das medidas protetivas de urgência prevista na Lei Maria da Penha (Lei N.º. 11.340, de 2006) alterando o Art. 23 desta, de acordo com lei, o pagamento do auxílio-aluguel deve ser concedido por um juiz. O benefício vale para mulheres afastadas do lar em situação de vulnerabilidade social e econômica. E também somando e essa Lei, encontra-se em fase final de aprovação, o Decreto N.º 68.371, De 08 de Março de 2024, que Regulamenta a Lei N.º 17.626, de 7 de fevereiro de 2023, que autoriza O Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e institui o Protocolo Mulher Viva no Estado de São Paulo, tendo o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. A implementação do auxílio aluguel de que se trata este decreto, dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre Estado e municípios, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, inclusive por meio de adesão ao Protocolo de que se trata este decreto. Os municípios aderentes observarão os critérios, condições e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de termo específico, prevendo, no mínimo, as competências e atribuições municipais referentes: I – ao cadastramento das beneficiárias; II – ao acompanhamento das beneficiárias junto a rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; III – à articulação intersetorial; IV – à implementação de ações de desenvolvimento da autonomia das beneficiárias; assim como atender aos critérios de elegibilidade e priorização das beneficiárias. Nesse sentido ressaltamos e informamos que, o único caso de solicitação pelo auxílio-aluguel para mulher vítima de violência encaminhado pela casa da mulher, foi de imediato atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS, uma vez





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: seas@santafedosul.sp.gov.br

que as mulheres vítimas de violência é e sempre serão prioridade no atendimento desta Secretaria.

Sendo o que temos no momento a informar, certos de podemos contar com a vossa compreensão, enviamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Fé do Sul, 24 de Abril de 2024.

SILVIA REGINA BERNARDO DE ALMEIDA
Diretora Geral de Assistência Social

